



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL nº. 795**, de 14 de junho de 2017.

## **Autoriza a Utilização de Recursos de Alienação de Bens para Pagamento de Contribuições Previdenciárias.**

A Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes da alienação de bens, para pagamento de contribuições previdenciárias do empregador ao Regime Geral de Previdência - INSS, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos de alienação de bens será para o pagamento de contribuições previdenciárias não vencidas e não parceladas.

**Art. 2º.** O montante a ser utilizado nos termos desta lei são recursos de alienação de bens ocorridas em exercícios anteriores a 2017, até o montante de R\$: 145.448,36 (*cento e cinquenta mil reais*).

**Parágrafo único.** No montante definido neste artigo inclui-se os rendimentos de aplicações financeiras nos termos do § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64 fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas da despesa aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº.782, de 28 de dezembro de 2016, crédito especial no valor de R\$ 145,448,36 (*cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos*)), contemplando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão : Executivo

Unidade: 2.2 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Atividade/Projeto: 2.030 - Manutenção da Secretaria de Administração

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta

Elemento: 13 - Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 2.92 - Alienação de Bens

Valor R\$: 145.448,36 (*cento e cinquenta mil reais*).

**Art. 4º.** Nos termos do Inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, à cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício de 2016,

[www.itambacuri.mg.gov.br](http://www.itambacuri.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 14 de junho de 2017.

  
**HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD**  
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que a presente **Lei Municipal** foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 14 de junho de 2017.

  
**Jovani Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração